



RÁPIDO CEKAT
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ – 09.005.979/0001-65
I.E – 202.098.551.119
I.M – 5.4.1611

020



Barra Bonita, 18 de Janeiro de 2.012

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Barra Bonita S/P.
Prefeito Municipal
Dr. José Carlos de Mello Teixeira

Prezado Senhor,

Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda ,
CNPJ N° 09.005.979/0001-65, I.E. 202.098.551.119, , vem mui respeitosamente a
V.S.^a, através de seu procurador infra-assinado expor o quanto de direito e justo se
segue:

Esta empresa participou da concorrência pública N° 006/2.010, concessão onerosa para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana municipal da Estância Turística de Barra Bonita – S/P, cujo o julgamento foi efetuado pelo menor preço da tarifa a ser cobrada dos usuários pelos serviços e sagrou-se vencedora em pleito realizado nesta municipalidade democraticamente e dentro dos parâmetros listados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela tarifa no valor de R\$ 1,15 (hum Real e Quinze Centavos)., conforme contrato assinado na data de 21 de outubro de 2.010.

Solicitamos pela presente a expedição do Decreto de Reajuste da tarifa do Transporte Urbano Municipal para o valor de R\$1,20 (Hum Real e Vinte Centavos), nos termos pactuados na cláusula 3^a, Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro – do Contrato de Concessão de Serviço Público., transcrevemos:

Parágrafo Primeiro “ Será assegurado reajustamento anual do valor da tarifa inicial, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) registrado a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão”.

Parágrafo Segundo “ Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, a nova tarifa passará a vigorar de imediato, devendo porém a CONCESSIONÁRIA comunicar previamente o CONCEDENTE, para a expedição de Decreto de Reajustamento”.

Parágrafo Terceiro “Ao longo do período de concessão será buscada a manutenção e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

.Continua

RUA TIRADENTES, N° 362 - CENTRO - BARRA BONITA – S/P
C.E.P 17.340-000 – FONE PABX: 014 – 3641-0949



RÁPIDO CEKAT
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ – 09.005.979/0001-65
I.E – 202.098.551.119
I.M – 5.4.1611

03 P

F. 02
Continuação

Informamos a V.S.^a, que esse realinhamento é vital para fazer frente aos aumentos da manutenção, insumos, impostos e salários de funcionários., uma vez que estamos operando há mais de 12 meses com a tarifa inicial.

Segue as tarifas dos Municípios da região, inclusive os com porte de fluxo de passageiros semelhantes/igual a da Estância Turística de Barra Bonita.

Município de:

Dois Córregos	S/P	Tarifa.....	R\$ 2,00
Lençóis Paulista	S/P	Tarifa.....	R\$ 2,35
Pederneiras	S/P	Tarifa.....	R\$ 2,00
São Manuel	S/P	Tarifa	R\$ 2,20

Certos da concordância de V.S.^a, em nosso justo e necessário pedido, baseado nos bons princípios que norteiam esta gestão administrativa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui,

Atenciosamente.

RÁPIDO CEKAT
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

04

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

CONCORRÊNCIA N.º 006/2010 - EDITAL N.º 106/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão de Serviço Público, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, n.º 1.130, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO GENAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.005.979/0001-65, com sede na Rua João Piva, n.º 106-2, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, neste ato representada por suas sócias-proprietárias **KÁTIA REGINA VICENTE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG/SSP/SP n.º 12.910.225 e do CPF/MF n.º 103.070.348-52, residente e domiciliada na Rua João Garin, n.º 185, Bairro Vila Operária, nesta cidade de Barra Bonita, e **CÁSSIA VICENTE BERTONI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG/SSP/SP n.º 41.051.091-8 e do CPF/MF n.º 337.874.118-01, residente e domiciliada na Rua João Garin, n.º 185, Bairro Vila Operária, nesta cidade de Barra Bonita, vencedora do certame licitatório na modalidade **Concorrência Pública**, de n.º 006/2010, de Edital n.º 106/2010, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, do direito de exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão compreende a prestação do serviço de transporte de passageiros por veículos coletivos na área urbana do Município de Barra Bonita, à disposição permanente do cidadão, tendo como única contraprestação o pagamento de tarifa pela utilização efetiva do serviço oferecido.

1-1
Cca
Ri

05

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vencido o prazo fixado para esta concessão, poderá ele ser prorrogada por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados à população de forma adequada e satisfatória, a critério exclusivo do **CONCEDENTE**, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.565, de 18 de julho de 2007.

CLÁUSULA 2ª - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação do serviço objeto da concessão, consistente na operação de serviço de transporte coletivo de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, compreende a execução de viagens com o uso de uma frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la organizadas em linhas, cujas características são aquelas fixadas pelo Poder Concedente no Edital da Concorrência Pública nº 008/2010 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, bem como as estipuladas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade para a prestação dos serviços, enquanto vigente o contrato celebrado, e ficará obrigada a atender toda e qualquer necessidade da população, no tocante à prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo-lhe assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, se for o caso, na forma do Edital e seus anexos, deste contrato e da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As características operacionais do serviço, tais como itinerário, frequência e horários das linhas, bem como a frota utilizada, poderão ser alteradas a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o melhor atendimento das necessidades dos usuários e para a abrangência do maior número possível de estabelecimentos públicos e particulares, observado o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações operacionais, em especial as relativas as tarifas, funcionarão em caráter experimental por 30 (trinta) dias, efetivando-se por Decreto do Poder Executivo.

06

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Niltona de Moraes s/nº 130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA, conforme observação das necessidades do serviço, poderá sugerir alterações das características operacionais deste, que somente serão implementadas com autorização do Poder Concedente, mediante a expedição de Decreto e, se for o caso, formalização de termos aditivos ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a modernizar, aperfeiçoar ou ampliar os seus equipamentos e/ou instalações para atender às alterações e expansões futuras dos serviços, de acordo com as determinações do Poder Concedente e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLAUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU REAJUSTE

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada pela cobrança de tarifa dos usuários pela utilização do serviço concedido, sendo o valor inicial da tarifa de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por passagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado o reajustamento anual do valor da tarifa inicial, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) registrado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, a nova tarifa passará a vigorar de imediato, devendo, porém, a **CONCESSIONÁRIA** comunicar previamente o **CONCEDENTE**, para a expedição de Decreto de Reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao longo do período da concessão, será buscada a manutenção e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A tarifa vigente poderá ser revista, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções significativas dos custos e insumos envolvidos na contratação, decorrentes de acontecimentos e fatos aleatórios e imprevisíveis, devidamente demonstrados e justificados em procedimento administrativo próprio, ou que haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais incidentes sobre a concessão.

Cópia

0x D

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhinhô de Sálias n.º 1.139 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO QUINTO - A revisão da tarifa deverá ser negociada entre as partes contratantes, levando-se em conta o interesse público dos usuários, estando, em qualquer caso, condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** poderá dispor da remuneração obtida através da comercialização de espaços para veiculação de publicidade nos veículos utilizados no serviço, como fonte de receita alternativa, desde que não reste prejudicada a identificação da empresa e da linha. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidário, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou que deponham contra a moral e os bons costumes, respeitada a legislação federal pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 1ª deste contrato.

O prazo para início dos serviços e, portanto, para apresentação dos recursos materiais (frota) que serão utilizados é de **2 (dois) meses, prorrogável uma única vez, por mais 2 (dois) meses**, mediante **justificação prévia e por escrito da CONCESSIONÁRIA, acatada pelo Poder Concedente**, nos termos da proposta apresentada, contados da assinatura deste instrumento, sob pena, em caso de desatendimento, de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data estipulada para início da operação, a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na licitação, representada pelos recursos humanos e frota proposta. A **CONCESSIONÁRIA** será considerada em situação regular somente após as vistorias pertinentes, realizadas pelo departamento municipal competente do Poder Concedente, com a subsequente aprovação deste.

of 0

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Saes n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das condições dispostas no parágrafo anterior importará na perda de efeito do presente contrato e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação apurada na respectiva licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Poder Concedente poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme as normas de trânsito vigentes, ou se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas no edital da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica terminantemente vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e a Prefeitura.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO PODER CONCEDENTE:

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**, além daquelas descritas no Capítulo IV, Artigo 7º, do Regulamento da Concessão:

- a) aplicar as penalidades previstas no Regulamento e neste contrato de concessão;
 - b) obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços concedidos;
 - c) manter a equação econômico-financeira do contrato de concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95;
 - d) dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em Lei;
 - e) possibilitar à **CONCESSIONÁRIA** o pleno acesso aos meios para a prestação do serviço;
 - f) assegurar à **CONCESSIONÁRIA** o caráter de exclusividade do serviço público licitado.
- 1

09 0

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Afonso de Albuquerque, nº 1.133 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

II - DA CONCESSIONÁRIA:

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas descritas no Capítulo V, Artigo 9º, do Regulamento da Concessão:

- a) o planejamento, implantação, operação, manutenção, administração, exploração e gestão do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana da Estância Turística de Barra Bonita;
- b) a cobrança dos usuários do serviço da tarifa devida, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e semelhantes;
- c) a manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estiverem implantados;
- d) a execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa, no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- e) a implantação e manutenção de um sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a adequada utilização do serviço prestado e para a recepção de críticas, sugestões e reclamações;
- f) a elaboração e implementação de esquemas de atendimento às situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;
- g) o cumprimento das determinações legais relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) a condução de suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- i) responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, cíveis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços e obras concedidos;
- j) responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Poder Concedente e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes dos serviços concedidos;

10 p

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Sáles, nº 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

- k) manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o presente contrato;
- l) fornecer ao CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do certame, atendendo às solicitações do Poder Público;
- m) manter em dia o inventário de todos os bens vinculados à concessão;
- n) permitir a fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, assim como a seus registros contábeis, nos termos fixados no contrato;
- o) solicitar ao Poder Concedente a efetivação de desapropriação, ou instituição de servidão, formulada em pedido circunstanciado e justificado, com todos os elementos técnicos pertinentes à matéria;
- p) zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- q) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- r) publicar demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV do artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/95;
- s) prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;
- t) conceder passe gratuito a idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que comprovem essa condição mediante apresentação de documento hábil, bem como a pessoas portadoras de necessidades especiais, assim legalmente definidas, desde que o benefício seja regular e anteriormente requerido perante a concessionária do serviço;
- u) manter os veículos utilizados para a execução dos serviços com pintura padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Concedente;
- v) realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11 D

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Sáles n.º 1.150 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível e com o grau de qualidade exigido para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas do Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, oficinas, segurança e tudo mais indispensável ao bom desempenho da operação e em conformidade com o crescimento e dinâmica do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger tão somente, o objeto desta licitação, de acordo com instruções a serem fixadas pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA estará obrigada à prestação de contas da gestão do serviço a Prefeitura, a ser realizada semestralmente, mediante apresentação de relatório contendo o número total de passageiros transportados diariamente por horário e por linha, independentemente da apresentação de contas para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

PARÁGRAFO QUARTO - As demonstrações financeiras da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser publicadas periodicamente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a afixar, em lugar visível no interior dos ônibus circulares, informações sobre a concessão e outras, de caráter geral e institucional, emitidas pelo Poder Público Municipal, especialmente as que dizem respeito à saúde pública. A **CONCESSIONÁRIA** afixará ainda, em todos os pontos de embarque e desembarque dotados de cobertura, os itinerários de cada linha, bem como seus respectivos horários.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão, ainda, responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** na execução dos serviços:

- a) cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
- b) efetuar pontualmente os recolhimentos dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8 f

PREFETURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Antônio de Sales nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

- d) manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- e) utilizar veículos em conformidade com as todas determinações do Código Nacional de Trânsito e dotados de tacôgrafo;
- f) providenciar a substituição imediata do veículo, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação ou irregularidade do mesmo, garantindo o transporte dos passageiros ao seu destino, em perfeitas condições de segurança e conforto;
- g) utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins nele previstos;
- h) contratar, imediatamente após a assinatura do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com as seguintes coberturas:
 - 1. Danos corporais a terceiros: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
 - 2. Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 3. Danos corporais e materiais a passageiros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - 4. Danos morais a passageiros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA é expressamente proibido:

- a) permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos pré-determinados;
- b) colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- c) manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;
- d) realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação, ou que não atendam às normas e condições de segurança no trânsito;
- e) conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros;
- f) obstar a fiscalização dos serviços por parte do Poder Concedente Municipal;
- g) permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação periódica de sua frota, de forma a manter os seus veículos em perfeitas condições operacionais e de segurança

7

9.9

Ca

[Handwritten signatures]

30

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nóbreno de Seijas nº 1.138 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução das obrigações estabelecidas neste contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, no caso de falhas primárias, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;
- b) multa por infração de natureza leve, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de advertência;
- c) multa por infração de natureza média, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista na alínea anterior;
- d) multa por infração de natureza grave, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, semelhantes e similares com direito a gratuidade, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, por operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que não assegure condições adequadas de utilização, ou ainda por reincidência na penalidade prevista na alínea anterior;
- e) retirada da operação de veículo inadequado ou em desconformidade com os requisitos exigidos, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente;
- f) afastamento de funcionário ou preposto da **CONCESSIONÁRIA** que der causa ou por qualquer forma contribuir para a

14

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

- ocorrência de infração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente;
- g) suspensão da operação do serviço, em caso de irregularidade grave que possa colocar em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo da aplicação das demais sanções aplicáveis ao caso concreto;
 - h) cassação da concessão, nos casos de suspensão da prestação dos serviços sem autorização do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou por reincidência na ocorrência de infração de natureza grave;
 - i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barra Bonita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - j) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração Municipal após o ressarcimento dos prejuízos que a CONCESSIONÁRIA vier a causar.

CLÁUSULA 2ª – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos e deveres dos usuários dos serviços objeto da concessão aqueles previstos no Capítulo VI, Artigo 10, do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA 3ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a concessão por:

- I – Advento do termo contratual;
- II – Encampação;
- III – Caducidade;
- IV – Rescisão;
- V – Anulação;
- VI – Falência ou extinção da empresa concessionária; e
- VII – Transferência pela CONCESSIONÁRIA a terceiro do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens materiais, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, de acordo com o Edital e anexos da licitação.

150

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de extinção da concessão, aplicar-se-á o disposto no artigo 35 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 12, da Lei Municipal nº 2.565, de 18 de julho de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa e a critério da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, cabendo então à **CONCESSIONÁRIA** o direito de pleitear a restituição do valor da garantia contratual ainda não amortizado, devidamente corrigido monetariamente; neste caso, os serviços prestados não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidos ou paralisados por um prazo de 60 (sessenta) dias após notificação de tal intenção.

CLÁUSULA 10 – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

A intervenção no serviço de concessão será efetuada na forma prescrita no Capítulo VII, Artigo 11, do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os devidos fins e efeitos legais, o valor deste contrato é de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), conforme critério de cálculo constante do Anexo I da Concorrência Pública nº 006/2010.

CLÁUSULA 12 - CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste contrato autorizará o **CONCEDENTE** a promover a rescisão do presente instrumento, garantido o contraditório e o amplo direito de defesa, ficando, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para todos os fins e efeitos legais e de direito, integram o texto deste contrato, como se aqui expressamente constassem, todas as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 e seus Anexos.

R.D. 05/10/10

160

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

CLÁUSULA 14 - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

O presente contrato será regido pelas normas e disposições do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, bem como pelas normas do Edital e dos Anexos da Concorrência Pública nº 006/2010.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer providência originada no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-qualificadas.

Barra Bonita, 21 de outubro de 2010.

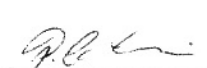
Concedente:


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

Concessionária:



RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
KÁTIA REGINA VICENTE - Sócia **CÁSSIA VICENTE BERTONI - Sócia**
Cássia Vicente Bertoni


Testemunhas:



Relato Clécio de
20: 26. 571. 843-0

Visto:


Marcelo V. L. de Paula
Assessor Jurídico



Via dual notal barulho no
RG 17003543

Processo nº 13.464/2010.

Interessado(a): Rápido Cekat Comércio de Peças para Veículos e Transportes Ltda.

DO GABINETE:

A empresa Rápido Cekat Comércio de Peças para Veículos e Transportes Ltda. apresentou requerimento de prorrogação do prazo por mais 2 meses para dar início nos serviços, justificando "...*adaptação de logística, pessoal, veículo, documentação e principalmente do sistema a ser adotado para o transporte., dentro dos procedimentos necessários para o início da operação nos parâmetros do citado Edital.*" (sic)

Conforme documentos nos autos, a empresa requerente venceu a Concorrência Pública nº 006/2010 e obteve a outorga de concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município.

O contrato (cláusula 4ª, § 2º) e o edital (item 9.4) do referido processo de licitação, prevêem que a empresa deverá iniciar suas atividades em até 2 meses a contar da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado uma única vez, havendo justificativa prévia que, para ser válida, deverá ser acolhida pelo Município.

O Departamento Jurídico oficiou pela possibilidade jurídica do pedido.

Realmente, trata-se de serviço de grande vulto que deve movimentar inúmeros veículos, pessoas e documentos e será prestado ao longo de 20 anos, o que, em princípio, justifica a concessão de prorrogação.

Diante disso e havendo previsão legal no Edital e no Contrato da Concorrência Pública nº 006/2010, **DEFIRO** o pedido e **prorrogo o prazo por mais dois meses, a contar da assinatura do contrato, para apresentação dos recursos materiais (frota) e início dos serviços contratados.**

Ao Departamento de Compras para as providências de praxe.

Barra Bonita, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Vistos.

Com razão o Departamento Jurídico.

De fato, a empresa requerente, "Rápido Cekat", apresentou tempestivamente pedido de prorrogação do prazo para o início dos serviços de transporte coletivo, objeto da Concorrência Pública nº 006/2010.

Por estar embasado no Edital e no contrato licitatórios, foi esse pleito por nós deferido, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 13.464/2010, cuja cópia foi carreada a estes autos.

Assim, tendo o contrato de concessão sido firmado em 21 de outubro de 2010, o prazo original para o início dos serviços venceria em 21 de dezembro de 2010. Com a apresentação, pela empresa concessionária, de pedido de prorrogação por mais dois meses, e o deferimento deste, como antes referido, o prazo para o início das atividades de transporte coletivo passou a ser **21 de fevereiro de 2011**, ora em vigor.

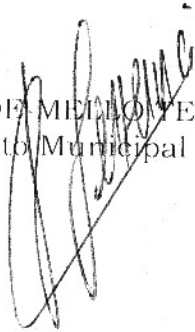
Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido efetuado pela empresa "Rápido Cekat" nestes autos, por possuir o mesmo objeto e causa daquele apresentado no Processo nº 13.464/2010, que, ademais, foi oportunamente acatado e deferido.

Cientifique-se a empresa requerente da presente decisão, apensando-se estes autos aos do Processo Administrativo nº 13.464/2010.

Ao Setor de Compras, para as providências de praxe.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE MELO VEIXEIRA
Prefeito Municipal



Processo nº 536/2012

Concorrência Pública nº 006/2010

Interessada: Rápido Cekat Ltda.

19
D

DO JURÍDICO:

A empresa requerente participou do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, de nº 006/2010, e teve outorgada para si a concessão do direito de exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme Edital, Proposta e Contrato constantes dos autos do mencionado certame.

Como remuneração pela concessão do serviço foi ajustado que a concessionária cobraria dos usuários uma tarifa inicial no valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por passagem. Embora o contrato de concessão tenha sido firmado em 21 de outubro de 2010, o serviço, como era facultado à contratada, só foi efetivamente iniciado em 21 de fevereiro de 2011, conforme os documentos anexos.

Pleiteia agora a empresa concessionária o reajuste do preço da tarifa para R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), com base nos dispositivos do contrato firmado, justificando que esse aumento "*é vital para fazer frente aos aumentos da manutenção, insumos, impostos e salários de funcionários*", em razão de estar operando "*há mais de 12 meses com a tarifa inicial*".

Da análise dos dispositivos editalícios e contratuais depreende-se ter sido assegurada à concessionária a correção anual do valor da tarifa inicial, conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), a partir da data da assinatura do contrato de concessão (item 6.4. do Edital, artigo 5º do Regulamento da Concessão e cláusula 3ª, § 1º, do contrato).

Para tanto, porém, em nosso entendimento, é necessário primeiro comprovar que os serviços estão sendo prestados de maneira adequada pela contratada, em conformidade com as condições pactuadas (cláusula 5ª, inciso II, "Das Obrigações da Concessionária", alínea "s"), mediante manifestação prévia do setor competente da Municipalidade.

Remeta-se, pois, este expediente para o Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), para apreciação e manifestação.

Com a resposta, retornem os autos a este Departamento.

Barra Bonita, 26 de janeiro de 2012.


Marcelo de Paula



20

Do DEMUTRAN:

A fiscalização referente a esta empresa não é de competência do Departamento Municipal de Trânsito, desta forma encaminho o processo ao Departamento competente.

Barra Bonita, 02 de Fevereiro de 2012

Rafaela Fonseca Paiv.,
RG 44.051.115-X
DIRETORA DO DEMUTRAN

Para providências do Dept. de
Trânsito, dir. de Transportes.

B. Bta, 03/02/12

Paulo Adama Galo
RG 9.530.026
CHIEFE DE GABINETE

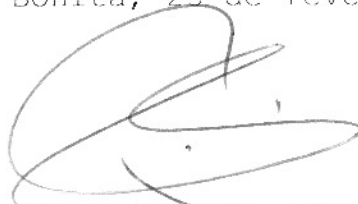
PROCESSO N° 536/2012

Pelo presente, em atenção à solicitação do Departamento Jurídico, venho informar que, conforme fiscalização e acompanhamento desta Coordenadoria, a empresa "RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA." vem desempenhando a contento o serviço de transporte coletivo de passageiros na área urbana deste Município, que lhe foi concedido através da Concorrência Pública nº 006/2010, atendendo adequadamente ao disposto no edital e no contrato de concessão.

Por conta disso, somos favoráveis ao reajustamento anual do valor da tarifa, conforme requerido pela empresa no processo supracitado.

Ao Departamento Jurídico.

Barra Bonita, 23 de fevereiro de 2012.



FRANCISCO CARLOS DE SOUZA CAVALCANTI
Coordenador Municipal de Transportes

Processo nº 536/2012

Concorrência Pública nº 006/2010

Interessada: Rápido Cekat Ltda.

DO JURÍDICO:

Diante da informação da Coordenadoria Municipal de Transportes de que os serviços concedidos à empresa Rápido Cekat Ltda. através da Concorrência Pública nº 006/2010 vem sendo executados a contento, "*atendendo adequadamente*" as disposições editalícias e contratuais, e havendo previsão para a correção anual do valor da tarifa inicial, conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV (item 6.4. do instrumento convocatório, artigo 5º do Regulamento da Concessão e cláusula 3ª, § 1º, do contrato), o Departamento Municipal de Finanças deverá ser instado a se manifestar nos autos, para indicar o índice exato de correção a ser aplicado à tarifa, na forma contratada, e se este corresponde àquele que está sendo pleiteado pela empresa requerente.

Apurado o índice de correção, deverá ser solicitado à empresa requerente a apresentação de planilhas pertinentes ao reajuste para posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.436/2005, que se encontra em vigor (cópia anexa).

Remeta-se este expediente ao Departamento Municipal de Finanças, para manifestação. Após, à Coordenadoria da Secretaria Legislativa, para demais providências.

Barra Bonita, 24 de fevereiro de 2012.

Marcelo de Paula
Assessor Jurídico



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 2.436 de 27 de outubro de 2005.

DETERMINA O ENVIO À CAMARA MUNICIPAL ANTECIPADAMENTE, DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO, AUTORIZADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MÁRIO DONIZETI FLORIANO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Executivo Municipal, responsável pelo reajuste da tarifa do serviço de transporte público urbano, o envio à Câmara Municipal do índice de aumento da referida tarifa.

Art. 2º - O índice do reajuste deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias do início de sua vigência.

Art. 3º - O valor do índice de reajuste deverá obrigatoriamente ser acompanhado das 2 (duas) planilhas, ou seja, a existente, e a nova, conforme a metodologia utilizada no volume “Calculo de Tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas Atualizadas”, elaborada pelo Grupo de Trabalho – GT, instituído pela Portaria nº 644/MT, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, coordenado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências contidas nesta Lei, incidirá o Chefe do Executivo em crime de responsabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de outubro de 2005.

O Prefeito,

Mário Donizeti Floriano Teixeira

MÁRIO DONIZETI FLORIANO TEIXEIRA
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma
data.

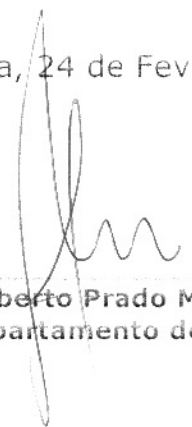
Mariza Ivanete Guiralde
MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

Processo: 536/2012

Encaminho ao Departamento dos Negócios Jurídicos, aos cuidados de Marcelo de Paula, informando que o presente reajuste está coerente com o valor apresentado pela empresa. O índice do IGP-M/FGV no período de 22/02/2011 a 21/02/2012 é de 4,5347% aplicando o valor de R\$ 1,15 passa a ser de R\$ 1,20.

Barra Bonita, 24 de Fevereiro de 2012.



João Alberto Prado Martin
Diretor do Departamento de Finanças

26

**COORDENADORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA E PARLAMENTAR
(PROC. 536/2012).**

Ao Departamento dos Negócios Jurídicos para conhecimento das informações prestadas pelo Departamento de Finanças às fls. 25. do presente processo.

Barra Bonita, 27 de fevereiro de 2012.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA
Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar

Proc. 536/2012

Ciente da informação de fls. 25.
Reitero o despacho de fls. 22, parte final.

BB, 9/3/12



Ass. Smidias.

**COORDENADORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA E PARLAMENTAR
(PROC. 536/2012).**

Ao Departamento dos Negócios Jurídicos segue para conhecimento cópia do Ofício nº GP. 182/2012, de 09/03/2012, recebido pela empresa Rápido Cekat – Transportes Rodoviários Ltda. em 14/03/2012.

Barra Bonita, 22 de março de 2012.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA
Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº 1130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - e-mail: secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº GP. 182/2012.

C Ó P I A

Barra Bonita, 09 de março de 2012.

Prezados Senhores:

Dando cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.436 de 27/10/2005, que determina o envio à Câmara Municipal antecipadamente, do índice de reajuste da tarifa de transporte público urbano, autorizado pelo Prefeito Municipal, e tendo em vista requerimento dessa empresa protocolizado nesta Prefeitura sob nº 536/2012, em 18/01/2012, vimos pelo presente informar V.Sas. que o valor do índice de reajuste apresentado deverá obrigatoriamente ser acompanhado das 2 (duas) planilhas, ou seja, a existente, e a nova, conforme a metodologia utilizada no volume "Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas Atualizadas", elaborada pelo Grupo de Trabalho - GT, instituído pela Portaria nº 644/MT, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, coordenado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Sendo só para o momento, e no aguardo do envio dos documentos acima solicitados, apresentamos a V.Sa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

À

P.P. Roberto 12/3/2012
RÁPIDO CEKAT - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Rua Tiradentes, nº 362 - Centro
BARRA BONITA - SP

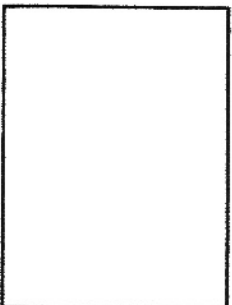
Planilha de Custos
 Ônibus Circulares de Barra Bonita / Março de 2.012

29 04/12

Custos: (R\$ Mês)	
Mão de Obra	- 56.848,44
- Motorista	- 33.158,40
-Cobrador	- 23.690,04
Licenciamento/IPVA/Seguro.....	- 6.020,00
Combustível/Lubrificantes.....	- 23.500,00
Pneus e Câmaras	- 3.143,00
Manutenção	- 10.066,34
- Peças e Acessórios.....	- 7.000,00
-Mão de Obra	- 3.066,34
Administração	- 22.536,20
=CUSTO TOTAL MENSAL.....	- 139.044,16
=PAGANTES	
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	60.000
=GRATUITOS	
=PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (IDOSOS, CORREIO, POLICIA, MARINHA, MENORES 5 ANOS E DEFICIENTES EM GERAL)	20.000
=CUSTO P/ PASSAGEIRO	- 2,32

30
0
SM

	R\$/v/mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			0,7140	32,3146	3,1420	2,8193
Lubrificantes			1,3260	60,0129	5,8351	5,2359
Rodagem			0,1543	6,9828	0,6789	0,6092
Peças e Acessórios			0,0152	0,6897	0,0671	0,0602
Custo Variável Total			2,2095	100,00	9,72	8,72
Depreciação	1.327,39	9.291,76	0,0904	0,44	0,40	0,36
Veículos	1.317,90	9.225,30	0,0897	0,44	0,39	0,35
Máq. Inst. e Equipamentos	9,49	66,46	0,0006	0,00	0,00	0,00
Remuneração	945,06	6.615,41	0,0644	0,31	0,28	0,25
Veículos	878,60	6.150,20	0,0598	0,29	0,26	0,24
Máq. Inst. e Equipamentos	37,98	265,83	0,0026	0,01	0,01	0,01
Almoxarifeado	28,48	199,37	0,0019	0,01	0,01	0,01
Despesas com Pessoal	59.564,49	297.822,44	2,8972	14,12	12,75	11,44
Operação	15.828,24	79.141,20	0,7699	3,75	3,39	3,04
Manutenção	23.742,36	118.711,80	1,1548	5,63	5,08	4,56
Administrativo	18.993,89	94.969,44	0,9239	4,50	4,07	3,65
Benefícios	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Remuneração Diretoria	1.000,00	5.000,00	0,0486	0,24	0,21	0,19
Despesas Administrativas	256.442,67	1.795.098,67	17,4629	85,12	76,85	68,95
Gerais	256.338,00	1.794.366,00	17,4558	85,09	76,82	68,93
Seguro Resp. Civil	33,00	231,00	0,0022	0,01	0,01	0,01
Seguro Obrigatório	33,00	231,00	0,0022	0,01	0,01	0,01
IPVA	38,67	270,67	0,0026	0,01	0,01	0,01
Custo Fixo Total	318.279,61	2.108.828,27	20,5149	100,00	90,28	81,01
Custo Total			22,7244		100,00	89,73
Custo Total c/Tributos			25,3253			10,27



Processo nº 536/2012

Concorrência Pública nº 006/2010

Interessada: Rápido Cekat Ltda.

DO JURÍDICO:

Diante da informação do Departamento Municipal de Finanças (fls. 25), confirmando que o índice de correção a ser aplicado à tarifa corresponde à forma de cálculo contratada e àquele percentual que está sendo pleiteado pela empresa requerente, o pedido apresentado nos autos pode ser deferido.

Com efeito, essa espécie de reajuste decorre da própria garantia constitucional à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas contratações administrativas, tendo tanto o Edital como o contrato indicado expressamente o limite a ser observado quando do reajustamento anual, qual seja, a variação acumulada do IGP-M, o que foi obedecido no caso concreto.

Ressalte-se que o período considerado para o cálculo da correção do valor da tarifa teve como termo inicial a data em que o serviço passou a ser efetivamente prestado à população pela concessionária, ou seja, 21 de fevereiro de 2011.

Ante o exposto, nosso entendimento é pela possibilidade jurídica da concessão da correção anual pleiteada, por haver amparo legal, conforme o item 6.4. do edital da Concorrência Pública nº 006/2010, artigo 5º do Regulamento da Concessão e cláusula 3ª, § 1º, do contrato firmado, estando condicionada, em qualquer caso, ao interesse público e à conveniência administrativa.

Reiteramos que as planilhas juntadas pela requerente às fls. 29/30 deverão ser encaminhadas à Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.436/2005.

Este o nosso parecer, *sub censura*.

Barra Bonita, 23 de março de 2012.



Marcelo de Paula
Assessor Jurídico

Processo nº 536/2012

Concorrência Pública nº 006/2010.

Objeto: Reajuste da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município.

Interessada: Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda.

DO GABINETE:

Trata-se de pedido da "RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA." para a correção monetária anual do valor da tarifa praticada pela empresa por conta da exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana deste Município, que lhe foi concedido através da Concorrência Pública nº 006/2010.

É pleiteado reajuste em percentual equivalente ao acumulado pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) nos últimos 12 meses, conforme disposição editalícia e contratual.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Municipal de Transportes, por seu responsável, manifesta-se favoravelmente ao pedido, afirmando que a concessionária vem executando a contento os serviços concedidos, "atendendo adequadamente" as disposições editalícias e contratuais.

O Departamento de Finanças, por seu turno, após verificação, constatou estar correto o valor pleiteado pela requerente para a tarifa reajustada, de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), eis que corresponde ao percentual acumulado pelo IGP-M no período, igual a 4,5347%.

Finalmente, o Departamento Jurídico opina no sentido da possibilidade de ser atendido o pedido de aumento, com fundamento em previsão editalícia e contratual, ressaltando ser o termo inicial adequado para o cálculo da correção o dia em que o serviço passou a ser efetivamente prestado à população pela concessionária, qual seja, 21 de fevereiro de 2011.

Estando os serviços concedidos sendo prestados na forma e nas condições contratadas, sua continuidade atende ao interesse público municipal e é medida que se impõe. Por conseguinte, o reajustamento pleiteado é devido, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como garante a lei.

33

No caso concreto, foi observada a utilização do índice oficial (IGP-M/FGV) e do limite (variação percentual acumulada em doze meses) previstos no instrumento convocatório e no contrato, assim como a periodicidade anual para a correção do valor da tarifa.

Isto posto, acolho as manifestações dos órgãos técnicos da Municipalidade exaradas nos autos e **DEFIRO** o pedido efetuado pela empresa "**RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**" de correção do valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, no percentual de 4,5347%, equivalente à variação anual acumulada pelo IGP-M/FGV, passando a tarifa em vigor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por passagem para R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

À Coordenadoria da Secretaria Legislativa e Parlamentar, para comunicar à Câmara de Vereadores sobre o presente reajuste e encaminhar àquela Casa as respectivas planilhas, na forma da Lei Municipal nº 2.436/2005.

Após cumprido os trâmites legais, elabore-se o Decreto de Reajustamento da Tarifa, na forma do artigo 5º, Parágrafo Único, do Regulamento da Concessão, e da Cláusula 3ª, § 2º, do Contrato de Concessão.

Barra Bonita, 26 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº. 536/2012

COORDENADORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

AO SETOR DE PROTOCOLO

Expedido Ofício nº GP. 214/2012, de 28/03/2012, à Câmara Municipal, cópia anexa, prestando informações e encaminhando documentos, conforme solicitação de fls. 32/33.

Informamos ainda, que foi expedido o Decreto nº 4.426, de 12/04/2012, que fixa a tarifa de transporte coletivo urbano neste Município, conforme cópia anexa.

Segue uma cópia do Decreto ao requerente, após à **COORDENADORIA DE MATERIAIS E LICITAÇÕES** para conhecimento e demais providências.

Barra Bonita, 17 de abril de 2012.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Coordenador Substituto da Secretaria Legislativa e
Parlamentar



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº 1130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - e-mail: secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº GP. 214/2012.

C Ó P I A

Barra Bonita, 28 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Dando cumprimento as disposições da Lei nº 2.436, de 27/10/2005, estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do requerimento em nome de RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., protocolizado nesta Prefeitura sob nº 536/2012 em 18/01/2012, empresa concessionária do transporte público urbano, solicitando o reajuste da tarifa de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) para R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Esclarecemos Vossa Excelência que nos foi encaminhada pela empresa concessionária uma planilha de custos atualmente orçada em R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos), conforme cópia anexa, porém, como o índice inflacionário do IGP, que é o pactuado, para o período ficou fixado em 4,5347%, aplicado à tarifa atual de R\$ 1,15, estamos autorizando o reajuste para R\$ 1,20, a partir de 01/05/2012.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BARRA BONITA

29/3/2012 14:12:34

Protocolo Nro: 239 / 2012

Tipo Docto: Documentos Recebidos

Data Inserção: 29/3/2012

Ivaneli dos Santos Zamorano

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA - SP

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Processo nº 13.464/2010.

Interessado(a): Rápido Cekat Comércio de Peças para Veículos e Transportes Ltda.

DO GABINETE:

A empresa Rápido Cekat Comércio de Peças para Veículos e Transportes Ltda. apresentou requerimento de prorrogação do prazo por mais 2 meses para dar início rios serviços, justificando "...*adaptação de logística, pessoal, veículo, documentação e principalmente do sistema a ser adotado para o transporte., dentro dos procedimentos necessários para o início da operação nos parâmetros do citado Edital.*" (sic)

Conforme documentos nos autos, a empresa requerente venceu a Concorrência Pública nº 006/2010 e obteve a outorga de concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município.

O contrato (cláusula 4ª, § 2º) e o edital (item 9.4) do referido processo de licitação, prevêm que a empresa deverá iniciar suas atividades em até 2 meses a contar da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado uma única vez, havendo justificção prévia que, para ser válida, deverá ser acolhida pelo Município.

O Departamento Jurídico oficiou pela possibilidade jurídica do pedido.

Realmente, trata-se de serviço de grande vulto que deve movimentar inúmeros veículos, pessoas e documentos e será prestado ao longo de 20 anos, o que, em princípio, justifica a concessão de prorrogação.

Diante disso e havendo previsão legal no Edital e no Contrato da Concorrência Pública nº 006/2010, **DEFIRO o pedido e prorrogo o prazo por mais dois meses, a contar da assinatura do contrato, para apresentação dos recursos materiais (frota) e início dos serviços contratados.**

Ao Departamento de Compras para as providências de praxe.

Barra Bonita, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



A

R&C

RÁPIDO CEKAT COM DE PÇS P/
VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ - 09.005.979/0001-65
IE - 202.098.551.119
IM - 5.4.1611

RUA JOÃO PIVA, Nº 106 2, DISTRITO INDUSTRIAL - BARRA BONITA - S/P C.E.P 17.340-000 - CX POSTAL -46

ANEXO V

PROPOSTA DE TARIFA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2.010
EDITAL Nº 106/2.010

RÁPIDO CEKAT COM. DE PEÇAS P/ VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA,
CNPJ Nº 09.005.979/0001-65, ISCRIÇÃO ESTADUAL Nº 202.098.551.119,
SEDE, RUA JOÃO PIVA, Nº 106-2, DISTRITO INDUSTRIAL,
FONE: PABX (14) 3604-1303 FAX (14) 3604-1303
CIDADE: BARRA BONITA - ESTADO SÃO PAULO - CEP: 17.340-000

ITEM	OBJETO	VALOR(RS) 1.15
01	Tarifa	RS(HUM REAL E QUINZE CENTAVO)

Validade da Proposta de Preços : 180 dias

Barra Bonita, 29 de Julho de 2.010

Rápido Cekat Com de Pçs P/ Veículos e Transportes Ltda

Kátia Regina Vicente
RG/SSP/SP Nº 12.910.225

Proprietária

09.005.979/0001-65
RÁPIDO CEKAT - Comércio de Peças
Para Veículos e Transporte Ltda.
Rua João Piva n.º 106-2
Distrito Industrial - CEP 17340-000
BARRA BONITA - SP

547

A

ROXT

RÁPIDO CEKAT COM DE PÇS P/
VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ - 09.005.979/0001-65
I.E - 202.098.551.119
I.M - 5.4.1611

RUA JOÃO PIVA, Nº 106 2, DISTRITO INDUSTRIAL - BARRA BONITA - S/P C.E.P 17.340-000 - CX POSTAL -46

ANEXO V

PROPOSTA DE TARIFA


CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2.010
EDITAL Nº 106/2.010

RÁPIDO CEKAT COM. DE PEÇAS P/ VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA,
CNPJ Nº 09.005.979/0001-65, ISCRIÇÃO ESTADUAL Nº 202.098.551.119,
SEDE, RUA JOÃO PIVA, Nº 106-2, DISTRITO INDUSTRIAL,
FONE: PABX (14) 3604-1303 FAX (14) 3604-1303
CIDADE: BARRA BONITA - ESTADO SÃO PAULO - CEP: 17.340-000

ITEM	OBJETO	VALOR(R\$) 1.15
01	Tarifa	RS(HUM REAL E QUINZE CENTAVO)

Validade da Proposta de Preços : 180 dias

Barra Bonita, 29 de Julho de 2.010


Rápido Cekat Com de Pçs P/ Veículos e Transportes Ltda
Kátia Regina Vicente
RG/SSP/SP Nº 12.910.225
Proprietária

09.005.979/0001-65
RÁPIDO CEKAT-Comércio de Peças
Para Veículos e Transporte Ltda.
Rua João Piva n.º 106-2
Distrito Industrial-CEP 17340-000
BARRA BONITA-SP

54



HB



A

RFPKT

RÁPIDO CEKAT COM DE PÇS P/
VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ - 09.005.979/0001-65
IE - 202.098.551.119
LM - 5.4.1611

RUA JOÃO PIVA, Nº 106 2, DISTRITO INDUSTRIAL - BARRA BONITA - SP C.E.P 17.340-000 - CX POSTAL -46

ANEXO V

PROPOSTA DE TARIFA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2.010
EDITAL Nº 106/2.010

RÁPIDO CEKAT COM. DE PEÇAS P/ VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA,
CNPJ Nº 09.005.979/0001-65, ISCRIÇÃO ESTADUAL Nº 202.098.551.119,
SEDE, RUA JOÃO PIVA, Nº 106-2, DISTRITO INDUSTRIAL,
FONE: PABX (14) 3604-1303 FAX (14) 3604-1303
CIDADE: BARRA BONITA - ESTADO SÃO PAULO - CEP: 17.340-000

ITEM	OBJETO	VALOR(RS) 1.15
01	Tarifa	RS(HUM REAL E QUINZE CENTAVO)

Validade da Proposta de Preços : 180 dias

Barra Bonita, 29 de Julho de 2.010

Rápido Cekat Com de Pçs P/ Veículos e Transportes Ltda
Kátia Regina Vicente
RG/SSP/SP Nº 12.910.225
Proprietária

09.005.979/0001-65
RÁPIDO CEKAT-Comércio de Peças
Para Veículos e Transporte Ltda.
Rua João Piva n.º 106-2
Distrito Industrial-CEP 17340-000
BARRA BONITA-SP

[Handwritten signatures and initials]

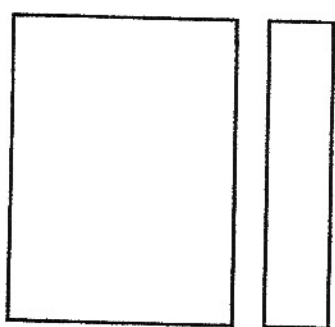
29 04/12

Planilha de Custos
Ônibus Circulares de Barra Bonita / Março de 2.012

Custos: (R\$ Mês)	
Mão de Obra	- 56.848,44
- Motorista	- 33.158,40
-Cobrador	- 23.690,04
Licenciamento/IPVA/Seguro.....	- 6.020,00
Combustível/Lubrificantes.....	- 23.500,00
Pneus e Câmaras	- 3.143,00
Manutenção	- 10.066,34
- Peças e Acessórios.....	- 7.000,00
-Mão de Obra	- 3.066,34
Administração	- 22.536,20
=CUSTO TOTAL MENSAL.....	- 139.044,16
=PAGANTES	
<i>PASSAGEIROS TRANSPORTADOS</i>	60.000
=GRATUITOS	
<i>=PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (IDOSOS, CORREIO, POLICIA, MARINHA, MENORES 5 ANOS E DEFICIENTES EM GERAL)</i>	20.000
=CUSTO P/ PASSAGEIRO	- 2,32

30
50
M

	RS/v/mês	RS/mês	RS/km	% Custo	% Total	% c/Trh.
Combustível			0,7140	32,3146	3,1420	2,8193
Lubrificantes			1,3260	60,0129	5,8351	5,2359
Rodagem			0,1543	6,9828	0,6789	0,6092
Pecas e Acessórios			0,0152	0,6897	0,0671	0,0602
Custo Variável Total			2,2095	100,00	9,72	8,72
Depreciação	1,327,39	9,291,76	0,0904	0,44	0,40	0,36
Veículos	1,317,90	9,225,30	0,0897	0,44	0,39	0,35
Máq. Inst. e Equipamentos	9,49	66,46	0,0006	0,00	0,00	0,00
Remuneração	945,06	6,615,41	0,0644	0,31	0,28	0,25
Veículos	878,60	6,150,20	0,0598	0,29	0,26	0,24
Máq. Inst. e Equipamentos	37,98	265,83	0,0026	0,01	0,01	0,01
Almoxtarifado	28,48	199,37	0,0019	0,01	0,01	0,01
Despesas com Pessoal	59.564,49	297.822,44	2,8972	14,12	12,75	11,44
Operação	15.828,24	79.141,20	0,7699	3,75	3,39	3,04
Manutenção	23.742,36	118.711,80	1,1548	5,63	5,08	4,56
Administrativo	18.993,89	94.969,44	0,9239	4,50	4,07	3,65
Benefícios	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Remuneração Diretoria	1.000,00	5.000,00	0,0486	0,24	0,21	0,19
Despesas Administrativas	256.442,67	1.795.098,67	17,4629	85,12	76,85	68,95
Gerais	256.338,00	1.794.366,00	17,4558	85,09	76,82	68,93
Seguro Resp. Civil	33,00	231,00	0,0022	0,01	0,01	0,01
Seguro Obrigatório	33,00	231,00	0,0022	0,01	0,01	0,01
IPVA	38,67	270,67	0,0026	0,01	0,01	0,01
Custo Fixo Total	318.279,61	2.108.828,27	20,5149	100,00	90,28	81,01
Custo Total			22,7244		100,00	89,73
Custo Total c/Tributos			25,3253			10,27



[Handwritten signature]

04

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

CONCORRÊNCIA N.º 006/2010 - EDITAL N.º 106/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão de Serviço Público, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, n.º 1.130, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO CENAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.005.979/0001-65, com sede na Rua João Piva, n.º 106-2, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, neste ato representada por suas sócias-proprietárias **KÁTIA REGINA VICENTE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG/SSP/SP n.º 12.910.225 e do CPF/MF n.º 103.070.348-52, residente e domiciliada na Rua João Galvão, n.º 185, Bairro Vila Operária, nesta cidade de Barra Bonita, e **CÁSSIA VICENTE BERTONI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG/SSP/SP n.º 41.051.081-8 e do CPF/MF n.º 337.874.118-01, residente e domiciliada na Rua João Galvão, n.º 185, Bairro Vila Operária, nesta cidade de Barra Bonita, vencedora do certame licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**, de n.º 006/2010, de Edital n.º 106/2010, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo **CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**, do direito de exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão compreende a prestação do serviço de transporte de passageiros por veículos coletivos na área urbana do Município de Barra Bonita, à disposição permanente do cidadão, tendo como única contraprestação o pagamento de tarifa pela utilização efetiva do serviço oferecido.

05

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nilton de Sáez n.º 1.131 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vencido o prazo fixado para esta concessão, poderá ele ser prorrogada por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados à população de forma adequada e satisfatória, a critério exclusivo do **CONCEDENTE**, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.365, de 18 de julho de 2007.

CLÁUSULA 2ª - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação do serviço objeto da concessão, consistente na operação do serviço de transporte coletivo de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, compreende a execução de viagens com o uso de uma frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, organizadas em linhas, cujas características são aquelas fixadas pelo Poder Concedente no Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, bem como as estipuladas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade para a prestação dos serviços, enquanto vigente o contrato celebrado, e ficará obrigada a atender toda e qualquer necessidade da população, no tocante à prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo-lhe assegurada o direito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, se for o caso, na forma do Edital e seus anexos, deste contrato e da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As características operacionais do serviço, tais como itinerário, frequências e horários das linhas, bem como a frota utilizada, poderão ser alteradas a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o melhor atendimento das necessidades dos usuários e para a abrangência do maior número possível de estabelecimentos públicos e particulares, observado o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações operacionais, em especial as relativas às linhas, funcionarão em caráter experimental por 30 (trinta) dias, efetivando-se por Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA, conforme observação das necessidades do serviço, poderá sugerir alterações das características operacionais deste, que somente serão implementadas com autorização do Poder Concedente, mediante a expedição de Decreto e, se for o caso, formalização de termos aditivos ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a modernizar, aperfeiçoar ou ampliar os seus equipamentos e/ou instalações para atender às alterações e expansões futuras dos serviços, de acordo com as determinações do Poder Concedente e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLAUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU REAJUSTE

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada pela cobrança de tarifa dos usuários pela utilização do serviço concedido, sendo o valor inicial da tarifa de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por passagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado o reajustamento anual do valor da tarifa inicial, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) registrado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, a nova tarifa passará a vigorar de imediato, devendo, porém, a **CONCESSIONÁRIA** comunicar previamente o **CONCEDENTE**, para a expedição de Decreto de Reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao longo do período da concessão, será buscada a manutenção e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A tarifa vigente poderá ser revista, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções significativas dos custos e encargos envolvidos na contratação, decorrentes de acontecimentos e fatos aleatórios e imprevisíveis, devidamente demonstrados e justificados em procedimento administrativo próprio, ou que haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais incidentes sobre a concessão.

0x f

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Sáias n.º 1.100 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO QUINTO - A revisão da tarifa deverá ser negociada entre as partes contratantes, levando-se em conta o interesse público dos usuários, estando em qualquer caso, condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** poderá dispor da remuneração obtida através da comercialização de espaços para veiculação de publicidade nos veículos utilizados no serviço, como fonte de receita alternativa, desde que não reste prejudicada a identificação da empresa e da linha. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidário, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou que deponham contra a moral e os bons costumes, respaldada a legislação federal pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 1ª deste contrato.

O prazo para início dos serviços e, portanto, para apresentação dos recursos materiais (frota) que serão utilizados é de 2 (dois) meses, prorrogável uma única vez, por mais 2 (dois) meses, mediante justificativa prévia e por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, acatada pelo Poder Concedente, nos termos da proposta apresentada, contados da assinatura deste instrumento, sob pena, em caso de desatendimento, de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data estipulada para início da operação, a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na licitação, representada pelos recursos humanos e frota proposta. A **CONCESSIONÁRIA** será considerada em situação regular somente após as vistorias pertinentes, realizadas pelo departamento municipal competente do Poder Concedente, com a subsequente aprovação deste.

of 0

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nóbilio de Sales n.º 1.119 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das condições dispostas no parágrafo anterior importará na perda de efeito do presente contrato e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação apurada na respectiva licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Poder Concedente poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme as normas de trânsito vigentes, ou se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas no edital da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica terminantemente vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e a Prefeitura.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO PODER CONCEDENTE:

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**, além daquelas descritas no Capítulo IV, Artigo 7º, do Regulamento da Concessão:

- a) aplicar as penalidades previstas no Regulamento e neste contrato de concessão;
- b) obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços concedidos;
- c) manter a equação econômico-financeira do contrato de concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95;
- d) dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em Lei;
- e) possibilitar à **CONCESSIONÁRIA** o pleno acesso aos meios para a prestação do serviço;
- f) assegurar à **CONCESSIONÁRIA** o caráter de exclusividade do serviço público licitado.

09 0

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Ministro de Barros, n.º 1.138 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

II - DA CONCESSIONÁRIA:

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas descritas no Capítulo V, Artigo 9º, do Regulamento da Concessão:

- a) o planejamento, implantação, operação, manutenção, administração, exploração e gestão do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana da Estância Turística de Barra Bonita;
- b) a cobrança dos usuários do serviço da tarifa devida, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e semelhantes;
- c) a manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- d) a execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa, no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- e) a implantação e manutenção de um sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a adequada utilização do serviço prestado e para a recepção de críticas, sugestões e reclamações;
- f) a elaboração e implementação de esquemas de atendimento às situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;
- g) o cumprimento das determinações legais relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) a condução de suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- i) responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, cíveis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços e obras concedidos;
- j) responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Poder Concedente e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes dos serviços concedidos;

10 p

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Placa Nhonhô de Sá, nº 1.196 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

- k) manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o presente contrato;
- l) fornecer ao CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato, atendendo às solicitações do Poder Público;
- m) manter em dia o inventário de todos os bens vinculados à concessão;
- n) permitir a fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, ao equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, nos termos fixados no contrato;
- o) solicitar ao Poder Concedente a efetivação de desapropriação, ou instituição de servidão, formulada em pedido circunstanciado e justificado, com todos os elementos técnicos pertinentes à matéria;
- p) zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- q) captar, aplicar e gerar os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- r) publicar demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV do artigo 2º da Lei Federal nº 8.987/95;
- s) prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;
- t) conceder passeia gratuito a idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que comprovem essa condição mediante apresentação de documento hábil, bem como a pessoas portadoras de necessidades especiais, assim legalmente definidas, desde que o benefício seja regular e anteriormente requerido perante a concessionária do serviço;
- u) manter os veículos utilizados para a execução dos serviços com pintura padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Concedente;
- v) realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA 6ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

110

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Sales n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível e com o grau de qualidade exigido para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas do Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluindo componentes, acessórios, garagem, oficinas, segurança e tudo mais indispensável ao bom desempenho da operação e em conformidade com o crescimento e dinâmica do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, de acordo com instruções a serem fixadas pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada à prestação de contas da gestão do serviço à Prefeitura, a ser realizada semestralmente, mediante apresentação de relatório contendo o número total de passageiros transportados diariamente por horário e por linha, independentemente da apresentação de contas para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

PARÁGRAFO QUARTO - As demonstrações financeiras da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser publicadas periodicamente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a afixar, em lugar visível no interior dos ônibus circulares, informações sobre a concessão e outras, de caráter geral e institucional, emitidas pelo Poder Público Municipal, especialmente as que dizem respeito à saúde pública. A **CONCESSIONÁRIA** afixará ainda em todos os pontos de embarque e desembarque dotados de cobertura, os itinerários de cada linha, bem como seus respectivos horários.

PARÁGRAFO SEITO - Serão, ainda, responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** na execução dos serviços:

- a) cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
- b) efetuar pontualmente os recolhimentos dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) zelar pela manutenção dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como os processos adequadamente;

8 f

PREFEITURA DA CIUDADE TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Ministro de Fátima, 100 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

- d) manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- e) utilizar veículos em conformidade com as todas determinações do Código Nacional de Trânsito e dotados de tacógrafo;
- f) providenciar a substituição imediata do veículo, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação ou irregularidade do mesmo, garantindo o transporte dos passageiros ao seu destino, em perfeitas condições de segurança e conforto;
- g) utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins nele previstos;
- h) contratar, imediatamente após a assinatura do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com as seguintes coberturas:
 - 1. Danos corporais e materiais: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
 - 2. Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 3. Danos corporais e materiais a passageiros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - 4. Danos morais a passageiros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SETIMO - A CONCESSIONÁRIA é expressamente proibido:

- a) permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos pré-determinados;
- b) colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- c) manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;
- d) realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação, ou que não atendam às normas e condições de segurança no trânsito;
- e) conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros;
- f) obstar a fiscalização dos serviços por parte do Poder Concedente Municipal;
- g) permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação periódica de sua frota, de forma a manter os seus veículos em perfeitas condições operacionais e de segurança.

30

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Rondon de Sá, nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução das obrigações estabelecidas neste contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, no caso de falhas primárias, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;
- b) multa por infração de natureza leve, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de advertência;
- c) multa por infração de natureza média, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista na alínea anterior;
- d) multa por infração de natureza grave, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, semelhantes e trocados com direito a gratuidade, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, por operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que não assegure condições adequadas de utilização, ou ainda por reincidência na penalidade prevista na alínea anterior;
- e) retirada da operação do veículo inadequado ou em desconformidade com os requisitos exigidos, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente;
- f) afastamento de funcionário ou preposto da **CONCESSIONÁRIA** que der causa ou por qualquer forma contribuir para a

14

PREFEITURA DA INFÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nereu de Fátima, 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

ocorrência de infração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente;

- g) suspensão da operação do serviço, em caso de irregularidade grave que possa colocar em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo da aplicação das demais sanções aplicáveis ao caso concreto;
- h) cassação da concessão, nos casos de suspensão da prestação dos serviços sem autorização do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou por reincidência na ocorrência de infração de natureza grave;
- i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barra Bonita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração Municipal após o ressarcimento dos prejuízos que a CONCESSIONÁRIA vier a causar.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos e deveres dos usuários dos serviços objeto da concessão aqueles previstos no Capítulo VI, Artigo 10, do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a concessão por:

- I – Advento do termo contratual;
- II – Encampação;
- III – Caducidade;
- IV – Rescisão;
- V – Anulação;
- VI – Falência ou extinção da empresa concessionária; e
- VII – Transferência pela CONCESSIONÁRIA a terceiro do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens recebíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Edital e anexos da licitação.

150

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de extinção da concessão, aplicar-se-á o disposto no artigo 35 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 12, da Lei Municipal nº 2.565, de 18 de julho de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa e a critério da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, cabendo então à **CONCESSIONÁRIA** o direito de pleitear a restituição do valor da garantia contratual ainda não amortizado, devidamente corrigido monetariamente; neste caso, os serviços prestados não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidos ou paralisados por um prazo de 60 (sessenta) dias após notificação de tal intenção.

CLÁUSULA 10 – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

A intervenção no serviço de concessão será efetuada na forma prescrita no Capítulo VII, Artigo 11, do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os devidos fins e efeitos legais, o valor deste contrato é de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), conforme critério de cálculo constante do Anexo I da Concorrência Pública nº 006/2010.

CLÁUSULA 12 - CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste contrato autorizará o **CONCEDENTE** a promover a rescisão do presente instrumento, garantido o contraditório e o amplo direito de defesa, ficando, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para todos os fins e efeitos legais e de direito, integram o texto deste contrato, como se aqui expressamente constassem, todas as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 e seus Anexos.

12/12

160

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

CLÁUSULA 14 - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

O presente contrato será regido pelas normas e disposições do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, bem como pelas normas do Edital e dos Anexos da Concorrência Pública nº 006/2010.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer providência originada no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-qualificadas.

Barra Bonita, 21 de outubro de 2010.

Concedente:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA - Prefeito Municipal



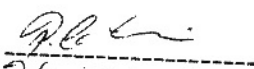
Cássia Vicente Bertoni

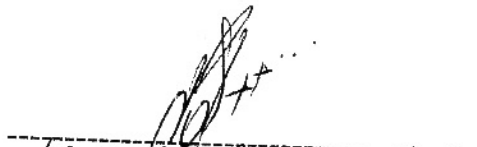
Concessionária:


RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
KÁTIA REGINA VICENTE - Sócia CÁSSIA VICENTE BERTONI - Sócia



Testemunhas:


R. L. de Paula
R. 26. 537. 043-0


R. L. de Paula
R. 26. 537. 043-0

Visto:

Marcelo V. L. de Paula
Assessor Jurídico

Processo nº 13.464/2010.

Interessado(a): Rápido Cekat Comércio de Peças para Veículos e Transportes Ltda.

DO GABINETE:

A empresa Rápido Cekat Comércio de Peças para Veículos e Transportes Ltda. apresentou requerimento de prorrogação do prazo por mais 2 meses para dar início nos serviços, justificando "...*adaptação de logística, pessoal, veículo, documentação e principalmente do sistema a ser adotado para o transporte., dentro dos procedimentos necessários para o início da operação nos parâmetros do citado Edital.*" (sic)

Conforme documentos nos autos, a empresa requerente venceu a Concorrência Pública nº 006/2010 e obteve a outorga de concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município.

O contrato (cláusula 4ª, § 2º) e o edital (item 9.4) do referido processo de licitação, prevêm que a empresa deverá iniciar suas atividades em até 2 meses a contar da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado uma única vez, havendo justificção prévia que, para ser válida, deverá ser acolhida pelo Município.

O Departamento Jurídico oficiou pela possibilidade jurídica do pedido.

Realmente, trata-se de serviço de grande vulto que deve movimentar inúmeros veículos, pessoas e documentos e será prestado ao longo de 20 anos, o que, em princípio, justifica a concessão de prorrogação.

Diante disso e havendo previsão legal no Edital e no Contrato da Concorrência Pública nº 006/2010, **DEFIRO** o pedido e **prorrogo o prazo por mais dois meses, a contar da assinatura do contrato, para apresentação dos recursos materiais (frota) e início dos serviços contratados.**

Ao Departamento de Compras para as providências de praxe.

Barra Bonita, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Vistos.

Com razão o Departamento Jurídico.

De fato, a empresa requerente, "Rápido Cekat", apresentou tempestivamente pedido de prorrogação do prazo para o início dos serviços de transporte coletivo, objeto da Concorrência Pública nº 006/2010.

Por estar embasado no Edital e no contrato licitatórios, foi esse pleito por nós deferido, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 13.464/2010, cuja cópia foi carreada a estes autos.

Assim, tendo o contrato de concessão sido firmado em 21 de outubro de 2010, o prazo original para o início dos serviços venceria em 21 de dezembro de 2010. Com a apresentação, pela empresa concessionária, de pedido de prorrogação por mais dois meses, e o deferimento deste, como antes referido, o prazo para o início das atividades de transporte coletivo passou a ser **21 de fevereiro de 2011**, ora em vigor.

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido efetuado pela empresa "Rápido Cekat" nestes autos, por possuir o mesmo objeto e causa daquele apresentado no Processo nº 13.464/2010, que, ademais, foi oportunamente acatado e deferido.

Cientifique-se a empresa requerente da presente decisão, apensando-se estes autos aos do Processo Administrativo nº 13.464/2010.

Ao Setor de Compras, para as providências de praxe.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE MELO VEIXEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.426 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

FIXA A TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NESTE MUNICÍPIO.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do inciso V, do art. 10, da Lei 2.565, de 18 de julho de 2007, e parágrafo único, art. 5º, do Regulamento da Concessão, e do § 2º, da cláusula 3ª, do Contrato de Concessão,

CONSIDERANDO o requerimento em nome da empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda., protocolizado nesta Prefeitura sob nº 536/2012,

D E C R E T A :

Art. 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano a ser cobrada pela empresa concessionária fica fixada em R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), a partir da zero hora do dia 1º de maio de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de abril de 2012.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar



Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Relatório de Remessa de Processos

CONAM
21/04/2012
PÁGINA : 1

Responsável : DOUGLAS BUENO DOS SANTOS

Guia de Remessa: 7668 / 2012

Da Unidade : PROTOCOLO

Para Unidade: COORDENADORIA DE MATERIAIS E LICITACOES

Em 21/04/2012

as 15:23:54

Processo	Assunto Requerente Operador responsável pelo movimento Histórico do Processo
----------	---

536/2012-E	REALINHAMENTO DE PREÇOS RAPIDO CEKAT COM. DE PEÇAS P/ VEIC. E TRANSP. LTDA DOUGLAS BUENO DOS SANTOS
-------------------	---

Histórico do Movimento:

Total de Processos desta Remessa: 1
Atesto que recebi o(s) processo(s) acima mencionado(s).

Monica Diurino

Responsável pelo Recebimento

Em : 23/04/2012 15 : 06 hrs.